

## OUTRAS MATÉRIAS

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS  
FAZENDÁRIOS - TARF

## PRIMEIRA CÂMARA

ACÓRDÃO N.4964- 1ª. CPJ. RECURSO N. 10857 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012008510005834-7). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não se considera espontânea a denúncia, apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração. 3. Deixar de recolher o ICMS em virtude de ter se creditado indevidamente constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 03/02/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 03/02/2016.

ACÓRDÃO N.4963- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11359 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 372012510002860-2). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A disposição constante do § 2º do art. 153 do Anexo I do Decreto n. 4676/2001 é específica para os estabelecimentos industrializadores, assim registrados na Classificação Nacional de Atividades Econômicas-Fiscal - CNAE-FISCAL. 3. Deixar de recolher o ICMS no prazo regulamentar, relativamente à mercadoria sujeita à antecipação na saída do território paraense, constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais, independentemente do imposto devido. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/02/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 01/02/2016.

ACÓRDÃO N.4962- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11361 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 472012510000037-9). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNCAO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Considera-se válida a ciência da lavratura do Termo de Apreensão e Depósito - TAD pelo transportador da mercadoria. 3. A situação cadastral de "ativo não regular" importa no recolhimento antecipado de débito do ICMS, na forma da Instrução Normativa n.º 13/2005. 4. Deixar de recolher o ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, incidente nas aquisições, em operação interestadual, de bens destinados ao uso e/ou consumo ou à integração ao ativo permanente do estabelecimento, constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades da lei, independentemente do recolhimento do imposto devido. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: POR MAIORIA DE VOTOS. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/02/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 01/02/2016. VOTO CONTRÁRIO: Conselheiro Nilson Monteiro de Azevedo, pelo conhecimento e provimento do recurso.

ACÓRDÃO N.4961- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11071 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 182014510000019-0). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNCAO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nulo o AINF quando comprovado que a capitulação legal da infringência não corresponde à situação fática verificada nos autos e que as disposições do Convênio ICMS 126, de 11 de novembro de 1998, à época do fato gerador, somente se aplicava às empresas relacionadas em Ato Cotepe. 3. Deve ser declarada a nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação do procedimento fiscal, nos termos do art. 173, inciso II, do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966). 4. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/02/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 01/02/2016.

Acórdão n. 4960 - 1ª cpj - RECURSO N. 11069 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182014510000018-2). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNCAO NAVES. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É nulo o AINF quando comprovado que a capitulação legal da infringência não corresponde à situação fática verificada nos autos e que as disposições do Convênio ICMS 126, de 11 de novembro de 1998, à época do fato gerador, somente se aplicava às empresas relacionadas em Ato Cotepe. 3. Deve ser declarada a nulidade do AINF, sem prejuízo da renovação do procedimento fiscal, nos termos do art. 173, inciso II, do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966). 4. Recurso conhecido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 01/02/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 01/02/2016.

Acórdão n. 4959 - 1ª cpj - RECURSO N. 11385 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 012015510005030-8). CONSELHEIRA RELATORA: ROSELI DE ASSUNCAO NAVES. EMENTA: 1. ITCD - Auto de Infração. 2. Correta a decisão singular que declara improcedente o AINF quando comprovado nos autos que o contribuinte não cometeu a infração imputada. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA

SESSÃO DO DIA: 01/02/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 01/02/2016. ACÓRDÃO N.4958- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11207 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 092007510000009-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Comprovado em diligência fiscal, que parte da exigência tributária é indevida, o lançamento que a materializa deve ser mantido apenas no valor em que o débito do contribuinte para com a Fazenda Pública ficar efetivamente comprovado. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/01/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 28/01/2016.

ACÓRDÃO N.4957- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11205 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 372012510002959-5). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONCA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não deve prosperar a exigência fiscal quando restar comprovado que foi formalizada contra parte ilegítima. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/01/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 28/01/2016.

ACÓRDÃO N.4956- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11381 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062012510000151-6). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correto o procedimento da autoridade autuante quando obedece aos prazos para conclusão da fiscalização na forma como determina a legislação, não havendo neste caso hipótese para declaração de nulidade da ação fiscal. Preliminar rejeitada. 3. Deixar de entregar no prazo regulamentar, Declaração de Informações Econômico-Fiscal - DIEF constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/01/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 28/01/2016.

ACÓRDÃO N.4955- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11379 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062012510000152-4). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correto o procedimento da autoridade autuante quando obedece aos prazos para conclusão da fiscalização na forma como determina a legislação, não havendo neste caso hipótese para declaração de nulidade da ação fiscal. Preliminar rejeitada. 3. Deixar de entregar no prazo regulamentar, Declaração de Informações Econômico-Fiscal - DIEF constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades de lei. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/01/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 28/01/2016.

ACÓRDÃO N.4954- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11377 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062012510000147-8). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correto o procedimento da autoridade autuante quando obedece aos prazos para conclusão da fiscalização na forma como determina a legislação, não havendo neste caso hipótese para declaração de nulidade da ação fiscal. Preliminar rejeitada. 3. Impedir a ação fiscalizadora na atividade de auditoria fiscal contábil, ao não apresentar, no prazo regulamentar os livros e documentos fiscais solicitados constitui infringência à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/01/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 28/01/2016.

ACÓRDÃO N.4953- 1ª. CPJ. RECURSO N. 11375 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 062012510000155-9). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE LOURDES MAGALHAES PEREIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Correto o procedimento da autoridade autuante quando obedece aos prazos para conclusão da fiscalização na forma como determina a legislação, não havendo neste caso hipótese para declaração de nulidade da ação fiscal. Preliminar rejeitada. 3. Os estabelecimentos com receita bruta anual acima de R\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL REAIS) que exerçam a atividade de venda ou revenda de mercadorias ou bens, ou de prestação de serviços em que o adquirente ou o tomador seja pessoa natural ou jurídica não contribuinte do ICMS, estão obrigados ao uso do equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, na forma do artigo 406 do RICMS/PA. 4. Fica sujeito à imposição de multa o contribuinte do ICMS que não possuir Equipamento Emissor de Cupom Fiscal, quando legalmente obrigado o seu uso. 5. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/01/2016. DATA DO ACÓRDÃO: 28/01/2016.

Protocolo 929214

**PORTARIA n.º201604000229, de 19/02/2016 - Proc n.º 2016730003125/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Mauricio do Socorro Cravo da Costa - CPF: 125.364.742-91

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/PALIO FIRE FLEX/Pas/Automovel/9BD17164G72911121

**PORTARIA n.º201604000231, de 19/02/2016 - Proc n.º 2016730003116/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Geraldo Silva Ataide - CPF: 393.163.862-68

Marca/Tipo/Chassi

VW/PARATI 1.6 SURF/Pas/Automovel/9BWGB05W2BP069827

**PORTARIA n.º201604000233, de 19/02/2016 - Proc n.º 2016730003021/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Pedro Lemos da Silva - CPF: 104.290.262-34

Marca/Tipo/Chassi

FIAT/IDEA ATTRACTIVE 1.4/Pas/Automovel/9BD13501YF2276975

**PORTARIA n.º201604000235, de 19/02/2016 - Proc n.º 2016730003088/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Manoel Maria da Costa Ribeiro - CPF: 221.817.252-68

Marca/Tipo/Chassi

CHEVROLET/COBALT 1.4 LS/Pas/Automovel/9BGJA69X0DB220302

**PORTARIA n.º201604000237, de 19/02/2016 - Proc n.º 2016730002832/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2016

Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01

Interessado: Erlon Silvio Miranda Leite - CPF: 429.778.862-49

Marca/Tipo/Chassi

TOYOTA/COROLLA GLI18 CVT/Pas/Automovel/9BRBLWHE9G0058601

Protocolo 929272

**PORTARIA n.º201601000185 de 19/02/2016 - Proc n.º 002016730002791/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)

Interessado: Gerson Jesus de Sousa Madureira - CPF: 581.276.582-00

Marca: FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX 4P Tipo: Pas/Automóvel

Protocolo 929436

**PORTARIA Nº 192 , de 22 de fevereiro de 2016**

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei e ainda

considerando o disposto no artigo 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei

Complementar n.º 63, de 11/01/90, e artigo 225 da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Informar o valor da Quota do ICMS aos Municípios, conforme discriminação abaixo:

ICMS - período de 01 a 31 de janeiro de 2016

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nilo Emanuel Rendeiro de Noronha

Secretario de Estado da Fazenda